



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de Santa Luz - BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00421

28 DE ABRIL DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Santa Luz, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 1.421/2015



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



Prefeitura Municipal
Santa Luz - Bahia

Gestor: Zenon Nunes da Silva Filho

Editor: Inst. Associação N. de Desenvolvimento em Adm. Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Praça Coronel Jose Leitão, Nº 05, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

**LEI Nº 1.421/2015
DE 31 DE MARÇO DE 2015**

“Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente (Lei Municipal **1.413/2014**) em mais 10% (dez por cento) do valor fixado na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o limite atual do Poder Executivo para abertura de créditos suplementares ao orçamento vigente, decorrente da soma de todas as autorizações emitidas, nos limites e com os recursos conforme abaixo indicados:

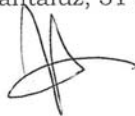
- a) - no limite de 100% do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme estabelecido no Inciso I do parágrafo 1º e parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
- b) - no limite de 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estabelecido no inciso II do parágrafo 1º, parágrafos 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
- c) - no limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores do Orçamento Municipal em consonância com o inciso III - parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santaluz, 31 de Março de 2015.

**ZENON NUNES DA SILVA FILHO**
Prefeito Municipal